

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2012.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de lagos dos Setores Maiana e Solimões do Meio, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, no município de Fonte Boa-AM.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, inciso I, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e eqüitativa;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores profissionais e representantes das comunidades Monte Cristo, Mapurilândia, São José, Boiaquara, Porto Novo, Santa Maria, Terra Nova, Maratá, Pãozal, Araçari, Cuiabá, Nova Esperança, Porto São Francisco, Boca do Júlio, Porto Inhumã, Nova Jerusalém, São Sebastião, Porto Pirum, Associação dos Moradores e Usuários da RDSM Antonio Martins - AMURMAM, Associação de Produtores do Setor Maiana, Associação de Produtores do Setor Solimões do Meio, Associação de Produtores do Setor Solimões de Baixo, Associação do Setor Solimões de Cima I, Associação de Pescadores de Fonte Boa, Colônias de Pescadores de Fonte Boa Z - 52, Sindicato de Pescadores de Fonte Boa, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas - CEUC, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura - SEPA/SEPROR, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Fundação Amazonas Sustentável - FAS, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 25, de 14 de março de 2012, que instituiu o Comitê Condutor do Acordo de Pesca dos Setores Maiana e Solimões do Meio, Solimões Baixo e Solimões de Cima, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 762/2012 - SDS, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca dos Setores Maiana e Solimões do Meio, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Acordo de Pesca e estabelecer as categorias de manejo para os ambientes aquáticos dos setores Maiana e Solimões do Meio da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (anexo I). Parágrafo Único. Os outros ambientes aquáticos existentes na Área do Acordo, não citados nesta normativa, serão considerados áreas de manutenção, sendo a pesca permitida apenas para o consumo dos moradores das comunidades.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
 I - Lago de Preservação/Procriação: destinado unicamente à reprodução e desenvolvimentos das espécies de peixes, a pesca é proibida por tempo indeterminado;

II - Lago de Manejo: destinado para o desenvolvimento das espécies de peixes e a pesca manejada do pirarucu (*Arapaima gigas*) e outras espécies de peixes, quando autorizada pelos órgãos competentes;

III - Lago de Manutenção: destinado à pesca apenas para o consumo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar;

IV - Lago de Comercialização: destinada à pesca comercial ou área livre para a pesca, respeitando a legislação vigente, podendo também ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

V - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

VI - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VII - Ambientes Aquáticos: Canoas, lagos, paranás e ressacas.

Art. 3º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca de manutenção fica limitado à captura de pescado em quantidade de 8 (oito) quilogramas/família/dia para alimentação familiar.

Art. 4º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca comercial dos pescadores profissionais das comunidades inseridas no acordo fica autorizada a captura de 2 (duas) caixas isotérmicas de 240 litros por pescador por semana.

I - A pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*) fica permitida no período de 1º de abril a 30 de junho;

II - A pesca de peixes lisos fica permitida o ano todo, respeitando os tamanhos mínimos das espécies;

III - As demais espécies de peixes comerciais fica permitida sua captura no período de fevereiro a agosto, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca comercial dos pescadores profissionais da Associação dos Pescadores, da Colônia de Pescadores e Sindicato de Pescadores da sede do município de Fonte Boa, fica autorizada a captura de 3 (três) caixas isotérmicas de 170 litros ou 2 (duas) caixas isotérmicas de 240 litros por pescador por semana, limitado a quantidade de 20 (vinte) pescadores por semana, durante o ano todo, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca manejada dos pescadores profissionais, tanto das comunidades como da Associação dos Pescadores, da Colônia de Pescadores e Sindicato de Pescadores da sede do município de Fonte Boa, devem seguir as regras específicas já estabelecidas para o Manejo Sustentável do Pirarucu e demais espécies de peixes.

Art. 7º Os pescadores profissionais da sede do município de Fonte Boa, para terem acesso aos ambientes aquáticos, onde a atividade de pesca comercial é permitida devem:

I - Pegar a permissão de pesca na sua entidade de classe (Associação dos Pescadores, Colônia de Pescadores e Sindicato de Pescadores de Fonte Boa), devidamente assinada pelo representante legal da entidade.

II - Na permissão deve constar o número de controle da entidade de classe, nome do pescador, RGP, o número de inscrição na entidade de classe, o local onde vai realizar a pesca e o prazo de validade da permissão;

III - A permissão de pesca deve ser apresentada nos postos de monitoramento, localizados:

a) na Boca do Paraná do Maiana;
 b) na Boca do Complexo Aru;
 c) na Boca do Complexo do Majorá/Jenipapo.

Art. 8º É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca.

I - redes de arrasto e de lance

II - timbó;

III - tapagem;

IV - batijão;

V - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 9º Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 10. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 11. A Colônia de Pescadores Z - 52 de Fonte Boa, a Associação de Pescadores Fonte Boa, o Sindicato dos Pescadores de Fonte Boa, a Associação de Produtores do Setor Maiana, a Associação de Produtores do Setor Solimões do Meio e a Associação dos Moradores e Usuários da RDSM Antonio Martins - AMURMAM, poderão apoiar os órgãos ambientais na vigilância e monitoramento, de que trata o artigo 10, na área que faz parte do Acordo de Pesca.

Art. 12. Será criado um comitê de monitoramento do Acordo de Pesca, formado por representante do Órgão Gestor da RDS Mamirauá, entidades participantes do Acordo, e demais instituições.

Art. 13. A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 14. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 2 (dois) anos após sua publicação.

Art. 15. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 Gabinete da SDS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ANEXO I
Zonamento dos ambientes aquáticos dos Setores Maiana e Solimões do Meio, RDS Mamirauá.

Setor	Comunidade	Ambiente Aquático	Categoria
Maiana	Mapurilândia	Lago Valentim	Comercialização
		Lago Cobras	Comercialização
		Lago do Beijo	Manejo
		Lago Ambição	Manejo
		Lago Taracúá	Manejo
		Lago do Jorge	Manutenção
		Lago Adrião	Manutenção
	Monte Cristo	Lago Cuial	Preservação
		Lago Cirílio	Comercialização
		Lago Arco da Velha	Comercialização
		Lago do Inferno	Manejo
		Lago do Meriquari Grande	Manejo
		Lago Romoaldo	Manejo
		Lago Meriquarizinho	Manejo

Porto Pirum	Lago do Malvado	Manutenção
	Lago Apuí I	Preservação
	Lago Josquim/Samatma	Comercialização
	Lago Paozal	Comercialização
	Lago Novo	Comercialização
	Lago Gentil	Manejo
	Lago Velha Grande	Manejo
	Lago Bicho	Manejo
	Lago Jenipapo	Manejo
	Lago Manico	Manejo
	Lago Meriquari Grande	Manejo
	Lago Romoaldo	Manejo
	Lago Meriquarizinho	Manejo
	Lago do Malvado	Manutenção

Maiana	São Sebastião do Maiana	Lago Tomé	Manutenção
		Lago Pirum	Manutenção
		Lago Gaia	Preservação
		Lago Inspiranha	Preservação
		Lago Jararaca Grande	Preservação
		Lago Bichinho	Preservação
		Lago Amaro	Manutenção
	São José	Lago do Boto	Manutenção
		Lago do Botinho	Manejo
		Lago Mentira	Manejo
		Lago Abel	Comercialização
		Lago Grande	Manejo
		Estirão do Quatipuru	Manejo
		Estirão do Comprido	Manejo
Associação de Pescadores de Fonte Boa	Lago Araçazal	Manutenção	
	Lago Jurimagro	Manutenção	
	Lago Comprido	Comercialização	
	Lago Jolo	Comercialização	
	Lago Novo	Comercialização	
	Lago São Raimundo	Comercialização	
	Lago do Acapu	Comercialização	
	Lago Pachiuba (Aru)	Comercialização	
	Lago Baixo (Aru)	Comercialização	
	Lago Pororoça (Aru)	Comercialização	
Lago Jolo	Comercialização		

Maiana	Complexo do Japó	Piranheira (Aru)	Comercialização
		Lago Euzerbio (Aru)	Comercialização
		Lago Bernaldo	Manejo
		Lago Jêbé	Manejo
		Lago Maia	Manejo
		Lago Lourenço	Manejo
		Lago Majorá	Manejo
		Lago Cirilo	Manejo
		Lago Amaro	Manejo
		Lago Marajá	Manejo
		Lago Henrique	Manejo
		Lago Tomé	Manejo
		Lago Caximbo/Onça	Preservação
		Lago Onça	Preservação
	Associação do Setor Maiana	Lago Munguba Grande	Preservação
		Lago Rafael	Preservação
		Lago Mungubinha	Preservação
		Lago Henriquinho	Preservação
		Lago do Comprido	Preservação
		Lago Augustinho	Preservação
		Lago Bicho	Preservação
		Lago Tracajá I	Preservação
		Lago Tracajá II	Preservação
		Lago Cedro	Preservação
	Lago Açai	Preservação	
	Associação do Setor Maiana	Cano do Cuará	Preservação
		Lago Jacaré Grande	Comercialização
		Lago Jacarezinho	Comercialização
		Lago do Japó Grande	Manejo
		Lago Japozinho	Manejo
		Lago Arrozal	Manejo
		Lago Veríssimo (Aru)	Manejo
		Lago Vergulino Grande	Manejo
		Lago Vergulinhão	Manejo
Lago Joariara		Manejo	
Lago Vendancio	Manejo		
Lago do Triângulo	Manejo		
Lago Veríssimo	Preservação		

Solimões do Meio	Terra Nova	(Japó)	Preservação
		Lago Terçado	Preservação
		Lago Jenipapo Fundo	Manejo
		Lago Jenipapo Baixo	Manejo
	Associação Solimões do Meio	Lago Cumpridinho	Manutenção
		Lago Jenipapo Grande	Manejo
		Lago Caresto	Preservação
		Lago Envira	Comercialização
		Lago Cachimbo	Comercialização
		Lago Andiroba	Manejo
		Lago Salgado	Manejo
		Lago Pororoquinha	Manejo
		Lago Sanguesuga	Manejo
		Lago Gregório	Manutenção
Cuiabá	Lago Pupunha	Comercialização	
	Lago Urucurituba	Comercialização	
Cuiabá	Lago Padre	Manejo	

Solimões do Meio	Piaçal, Araçá	Lago Araçari	Manutenção
		Lago Maguari	Preservação
		Lago Invejoso	Preservação
	Porto Novo	Lago Poço Fundo	Comercialização
		Ressaca do Boiaquara	Comercialização
	Boiaquara	Lago da Ressaca Acarizal	Manejo
		Lago Mapuaru	Manejo
		Lago Mata-Mata	Comercialização
	Boca do Júlio	Lago Sucuriju	Comercialização
		Lago Boiador I	Manejo
		Ressaca do Mata Mata	Manejo
		Lago Urucubaca	Manejo
		Lago do Júlio	Manejo
		Lago Papanu	Manejo
		Lago Fidelis	Manutenção
Lago Boiador II		Manutenção	
São Francisco e Nova Esperança	Lago Arapari	Comercialização	
	Lago do Açai	Comercialização	
	Lago Acaiaia II	Comercialização	
	Lago Acaiaia I	Comercialização	
Solimões do Meio	Monte Orebe	Lago Acaiaia III	Comercialização
		Lago Sumaúma	Comercialização
		Lago Mateus	Manejo
		Lago Félix	Manejo
		Lago Rumão	Manejo
		Lago Xibiu	Manutenção
		Lago Maxaú	Manutenção
	Ressaca Monte Orebe	Manutenção	
	Associação e Colônia de Pescadores de Fonte Boa	Lago Comprido da Ressaca	Comercialização
		Lago Munguba	Comercialização
		Lago Cacaú	Comercialização
		Lago Pirarucu	Comercialização
		Lago Redondo	Comercialização
		Lago Velha	Comercialização

WEG AMAZÔNIA S/A
 GRUPO WEG - Companhia Fechada - CNPJ sob no 06.303.603/0001-49 - NIRE 13 3 0000603 0
 Rua Candelária, 395 - Bairro Coroadó - Manaus - Amazonas - CEP 69082-267



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: 30/04/2012, 8:00 horas, sede social da Companhia, à Rua Candelária, 395, Bairro Coroadó, CEP 69082-267, Manaus, Amazonas.
PRESENTES: 100% dos Acionistas com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
MESA: Presidente: Décio da Silva; Secretário: Dimas Tarcísio Vanin.

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, no "Diário Oficial do Estado do Amazonas" em 17/02/2012 nas folhas 03 e 08, e no "Jornal do Comércio" no dia 17/02/2012 na folha 05.
ORDEM DO DIA: Foi lido pelo Secretário o Edital de Convocação.
DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, decidiram os senhores acionistas:

1. Aprovar as Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria Externa, contas e atos praticados pelos Administradores no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011.
2. Aprovar a destinação do lucro líquido colocado à disposição da Assembleia Geral, no montante de R\$ 2.961.596,00, mais a realização do custo atribuído no montante de R\$ 857.890,00 menos os incentivos fiscais no montante de R\$ 1.213.577,00, conforme proposto pelo Conselho de Administração em reunião de 14/02/2012, sendo: (a) R\$ 148.080,00 para reserva legal; (b) R\$917.852,00 para Dividendos já distribuídos, conforme deliberações do Conselho de Administração de que trata o item seguinte; e (c) R\$ 1.539.977,00 para Reserva para Orçamento de Capital.
3. Com a destinação acima, ficam ratificadas e homologadas as deliberações do Conselho de Administração, relativas a distribuição de Dividendos, tomada na reunião do Conselho de Administração de 14/02/2012.
4. Em virtude do disposto no Art. 16, reeleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato de 2(dois) anos, a partir desta data, podendo ser reeleitos, os membros abaixo:

DÉCIO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, à Rua Maximiliano Heindmeyer, 66, inscrito no CPF sob nº 344.079.289-72, Carteira de Identidade nº 303.053, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

MIRIAM VOIGT SCHWARTZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, à Rua Presidente Epitácio Pessoa, 258, CPF sob nº 514.080.829-34, Carteira de Identidade nº 15/R 767.786, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina.

MARTIN WERNINGHAUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, à Rua Leopoldo Mankie, 292, apto. 701, CPF sob nº 485.646.309-82, Carteira de Identidade nº 3/R 486.190, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina.

5.1 Os membros do Conselho de Administração tomem posse no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.
 5.2 Os Conselheiros reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, em qualquer dos crimes previstos no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei nº 10.406/2002, e nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, cuja declaração fica arquivada na sede da Companhia.

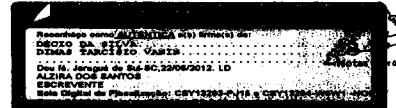
5. Nos termos do § 1º do art. 16 do Estatuto Social, indicar para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. Décio da Silva, e para o cargo de Vice-Presidente a Sr. Miriam Voigt Schwartz, ratos qualificados.

6. Deliberaram publicar a presente ata através de Certidão, sob a forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Acionistas.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que é por todos assinada. Jaraguá do Sul(SC), 30 de abril de 2012. Assinaturas: Décio da Silva, Presidente. Dimas Tarcísio Vanin, Secretário. Acionistas: WEG S/A, Harry Schmelzer Júnior, Diretor Presidente Executivo, Wilson José Watzko, Diretor. WEG Equipamentos Elétricos S/A, Harry Schmelzer Júnior, Diretor Presidente Executivo, Wilson José Watzko, Diretor. A presente cópia fiel da ata lavrada nas folhas 48 e 49 no Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01, registrado na JUCEA sob nº 04/003-4556 em 21.07.2004.

DÉCIO DA SILVA
 Presidente

DIMAS TARCÍSIO VANIN
 Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 GERENCIADOR REGISTRADO Nº: 05/07/2012
 SOB Nº: 427192
 Protocolo: 12/028299
 Empresa: 13 3 0000603 0
 WEG AMAZÔNIA S/A
 WILSON DA SILVA BARBOZA
 SECRETÁRIO GERAL

0111

0188

AMAZONAS
 GOVERNO DO ESTADO
 TRABALHANDO PARA CRIAR OPORTUNIDADES